



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.886 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.520, DE 27 DE MARÇO DE 1990 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei Nº 1.520 de março de 1990 passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, instituição vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte;

I - coordenar a concepção e operacionalidade do Plano Municipal de Saúde, integrando instituição públicas filiadas ao Sistema Único de Saúde Municipal (SUS), nos processos de planejamento, execução e avaliação das atividades executadas;

II - materializar a participação dos segmentos representativos da sociedade civil organizada na definição das necessidades, encaminhamentos de soluções e avaliação do desempenho das atividades de saúde;





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

III - incentivar e promover o desenvolvimento de estudos para o constante aperfeiçoamento e adequação da sistemática operacional na prestação de serviços de saúde ao perfil epidemiológico do Município de Juazeiro do Norte;

IV - deliberar sobre a adequação e expansão da capacidade de saúde instalada no Sistema Único de Saúde Municipal (SUS) de acordo com as necessidades da população, obedecendo os parâmetros técnicos-administrativos vigentes;

V - analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como, acompanhar e aprovar a execução orçamentária;

VI - integrar o Sistema Único de Saúde Municipal (SUS) ao Sistema Estadual de Informações de Saúde.

§ 2º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte:

- I - Representantes dos Usuários;
 - a) um (1) da Câmara Municipal;
 - b) um (1) das Paróquias locais;
 - c) um (1) do Sindicato dos Lojistas de Juazeiro do Norte;
 - d) um (1) do Sindicato dos Trabalhadores nos estabelecimentos do Comércio de Juazeiro do Norte;
 - e) um (1) do Clube dos Clubes de Serviços locais;
 - f) um (1) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte;





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, no prazo de trinta (30) dias da sua publicação.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS).

MANOEL SALVIANO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

